



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: secretariapmt@icenet.com.br

## LEI Nº 1.383 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

*“Altera a Lei Municipal nº 1351 de 23 de julho de 2013, a qual Institui e disciplina a coleta, o depósito e o destino de entulhos e similares em logradouros públicos no município.*”

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**ARTIGO 1º** - O parágrafo terceiro do artigo 1º. Da lei municipal nº. 1351/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§3º - Entende-se por entulhos, os restos de construções e reformas, bem como materiais similares, também chamado de resíduo da construção civil”**

**ARTIGO 2º** - O artigo 15, da lei municipal nº. 1351/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 15º - As empresas que não atenderem as disposições da presente lei, sofrerão multa no valor de 100(cem)UFM – Unidades Fiscais do Município, e, em havendo reincidência por parte das empresas permissionárias, o Poder Público Municipal, cessará o licenciamento com a rescisão contratual e aplicação das sanções legais vigentes.***

**ARTIGO 3º** - o artigo 16, da Lei Municipal nº. 1351/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 16º - No caso de não cumprimento do disposto na presente lei por parte do usuário do serviço, será notificado por escrito o responsável para sanar a irregularidade no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser considerada infração à Legislação com a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFM – Unidades Fiscais do Município, por infração cometida.***

**ARTIGO 4º** - Diante da presente alteração legislativa será observada a tolerância de 90 (noventa) dias após sua publicação, para que a população seja cientificada e possa se adequar ao novo sistema de coleta de entulhos e similares, bem como para a abertura de credenciamento das empresas que queiram desenvolver esse tipo de atividade no município.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**

**PREFEITO**

**Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.**

**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**

**SECRETÁRIA**